

classidat

En Epaminondas Advogados há 50 anos
Nogueira

Mogi das Cruzes - Alto Tietê - São Paulo - São José dos Campos

ACIDENTES, INSS, SEGUROS, FAMÍLIA, TRABALHISTAS, INDENIZAÇÕES

Mogi das Cruzes
(11) 4799 1510

São Paulo
Metrô Barra Funda
(11) 3392 3229

São José dos Campos
(12) 3302 6028

www.epaminondas.com.br

(11) 99891 4848

Assessoria e Consultoria Especializada em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

LTCAT - PCMAT - AVCB - PPRR - PGR - PPP - GIRA - PERÍCIAS E LAUDOS TÉCNICOS - TREINAMENTO S - LICENÇAS AMBIENTAIS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXECUTAMOS TODAS AS NRS

BONIFÁCIO Engenharia
Gestão em QMSS

(11) 4741.1168 | (11) 98332.3763
@eng.paulobonifacio@gmail.com

EMPREGOS

MECÂNICA AGRÍCOLA
Venda de peças, tratores, tobatas. Horário de funcionamento: 8h às 20h de segunda a sábado. Domingos das 8h às 13h. Fone: 99596-0443 Estrada Keida Harada, 169 - Ipelândia - Suzano.

CURSOS

CURSO DE SOROBAN
Horário de Funcionamento: 2º, 3º, 5º e sábado das 09 às 15:00 horas. Rua Francisco Franco, 215 - Centro - Mogi das Cruzes - Tel 4794-2874.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
LEI Nº 3.450. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre denominação do Ambulatório Municipal de Saúde Bucal”

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º - O Ambulatório Municipal de Saúde Bucal localizado na Rua João Vagnotti nº 37 - Centro, Itaquaquecetuba, fica denominado de “Ambulatório Municipal de Saúde Bucal Wilson Tadashi Nakashima”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de dezembro de 2.017, 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria da Vereadora Aparecida Barbosa da Silva Neves.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
LEI Nº 3.449. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Institui o “Dia de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres - Campanha do Lazo Branco”, e dá outras providências.”

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, 06 de dezembro, como o Dia de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres - Campanha do Lazo Branco, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - A Campanha a que alude o caput será realizada no período compreendido entre o dia 20 de novembro a 06 de dezembro de cada ano e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único: A Campanha de Combate à Violência contra a Mulher, de cunho educacional, cultural e preventivo, terá por objetivo alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade, à cidadania.

Art. 3º - No âmbito do Poder Público Municipal, a Campanha alcançará de maneira educativa, as escolas, os espaços públicos e os sites oficiais.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de dezembro de 2.017, 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria das Vereadoras Adriana Aparecida Félix, Aparecida Barbosa da Silva Neves e Maria Aparecida Monteiro R. da Fonseca.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Poá
Donizete Rodrigues - Oficial Delegado
Jasla Aparecida Peres Rodrigues - Substituta Designada
Débora Márcia A.S. Pres - Substituta Designada
Nanci Elaine Roque - Substituta Designada

Avenida Vital Brasil, nº 553, Vila Laura - Fone/Fax: 4636 0600 (PABX) - Poá-SP

PRENOTAÇÃO nº 204.974

EDITAL
RETIFICAÇÃO DE ÁREA

Para intimação de UMBERTINO DOMINGOS CARDOSO, bem como, de terceiros interessados.

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, Estado de São Paulo, instalado no Município de Poá, na Avenida Vital Brasil, nº 553, Vila Laura.

FAZ SABER a UMBERTINO DOMINGOS CARDOSO, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 1.018.775 e CPF/MF nº 464.991.138, bem como, a terceiros interessados, que no dia 30/11/2017, foi prenotado sob o nº 205.483, nesta Serventia, requerimento firmado pelo ESPÓLIO DE MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS e sua mulher MARIA DE ASCENÇÃO CEROLA, nos termos do artigo 213, II da Lei 6.015/73, com nova redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/04, solicitando a retificação de área do imóvel matriculado sob o nº 9.753, neste R.I. de Poá-SP, em relação ao imóvel situado na Rua Estrada de Santa Isabel esquina com a Rua Guilherme de Almeida, s/nº, Bairro da Tipóia, em perímetro urbano do Município de Itaquaquecetuba-SP, área de 256,50m2, o qual figura como proprietário tabular do imóvel confrontante e se encontra em lugar incerto e não sabido. E para que chegue ao conhecimento do interessado, e este, não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei, ficando reservado aos interessados o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação, apresentar manifestação fundamentada ao Oficial de Registro de Imóveis de Poá, situado no endereço acima, em caso de eventuais impugnações ao aludido projeto de retificação. Poá, 18 de dezembro de 2017. O Oficial Delegado.

(Donizete Rodrigues)

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
LEI Nº 3.451. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre oficialização e inclusão no Calendário de Festividades da Cidade, a Festa Julina da Paróquia Santa Isabel de Portugal.”

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º - Fica oficializado no Calendário de Festividades da Cidade, a “Festa Julina da Paróquia Santa Isabel de Portugal”, a ser comemorado anualmente na Segunda Semana de Julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de dezembro de 2.017, 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria do Vereador Celso Heraldo dos Reis

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Pregão Presencial nº 91/17
Objeto: Registro de Preços de cestas básicas de produtos de limpeza para serem utilizadas para doação às famílias em casos esporádicos de extrema vulnerabilidade - Adjudicação e Homologação: Diante da instrução dos autos resolve ADJUDICAR os itens 01 e 02 a Empresa Elos Distribuidora de Produtos e Serviços Eireli - Me e HOMOLOGAR o certame licitatório.

Pregão Presencial nº 98/17
Objeto: Aquisição de brinquedos para serem distribuídos através dos Equipamentos Sociais, sendo doados as crianças que residem no Acolhimento Institucional Municipal, pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidades Públicas Estaduais Descentralizadas da Política de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento as famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social - Adjudicação e Homologação: Diante da instrução dos autos resolve ADJUDICAR o objeto as Empresas: Cab - Material e Suprimentos Eireli - Epp., os itens: 01 e 02. R.F. Gory Comercial Ltda - Me., os itens: 03 e 04; e L & C Comércio de Papelaria Ltda - Epp., os itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 e HOMOLOGAR o certame licitatório.

Pregão Presencial nº 94/17
Objeto: Registro de Preços de Cestas Básicas para serem utilizadas para doação às famílias em casos esporádicos de extrema vulnerabilidade:
- Encerrado o prazo estabelecido no item 8.1 do edital licitatório para apresentação da amostra, a empresa C.V.S. Comércio de Alimentos e Serviços de Carões Eireli, classificada em primeiro lugar para o item: 01 apresentou a amostra, dentro do prazo estipulado;
- Após análise feita em conformidade com o disposto no edital licitatório, relatório acostado às fls. 377/383, demonstra que a amostra apresentada pela empresa C.V.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE CARTÕES EIRELI, para o item: 01 está em desacordo com o objeto do edital, sendo, portanto julgada desclassificada, nos termos do disposto no item 8.3 do referido edital:
- Sendo assim, deverão ser convocadas as empresas que foram classificadas na sequência para os referidos itens, para negociação de preços, verificação dos requisitos habilitatórios e apresentação de amostras, no mesmo prazo indicado no item 8.1 do edital licitatório, conforme segue:
- Item: 01 - Quicklog Transportes e Logística Eireli - Epp; e
- Item: 02 - Suzan Food Refeições Buffet e Alimentação Ltda. - Me.
- Portanto ficam convocadas para nova sessão pública no dia 22/12/17 às 14:30 horas empresas acima que foram classificadas na sequência para os referidos itens, para negociação de preços.

Edital nº 111 de 21 de dezembro de 2017
Pregão Presencial nº 106/17
Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Urgência e Emergência - Abertura dos envelopes: 11/01/18 às 09:00 horas - O edital licitatório e Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.itaquaquetuba.sp.gov.br ou mediante a entrega de 01 (um) CDR-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 53, 2º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba - SP. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 ou 4642-1531.

Mamorú Nakashima - Prefeito Municipal
Itaquaquecetuba, 21 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
DECRETO Nº 7.525. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Cria o Conselho Municipal de Turismo de Itaquaquecetuba – COMTURI e dá outras providências.”

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e, de acordo com o Processo Administrativo nº 20.362/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o COMTURI - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAQUAQUECETUBA, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Turismo de Itaquaquecetuba - COMTURI, poderá utilizar o termo “COMTURI - ITAQUA” como termo abreviado.

§2º - A Secretaria Municipal de Turismo tomará as providências necessárias à constituição do primeiro COMTURI.

Art. 2º - O COMTURI tem por objetivo opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística no Município de Itaquaquecetuba.

Art. 3º - O COMTURI é órgão consultivo e deliberativo no assessoramento do Poder Executivo na implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º - As decisões do COMTURI de caráter deliberativo dar-se-ão através de Resoluções e são de observância obrigatória de seus membros.

Art. 5º - Compete ao COMTURI e aos seus membros:

I - opinar nos processos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborado ou encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo ou por quaisquer outros segmentos da sociedade;

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou a novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

IV - organizar e executar debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - se necessário, elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - formar Grupos de Trabalho - GTs - para atividades e projetos específicos;

X - promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;

XI - opinar, quando solicitado, sobre a celebração de Convênio com outros Municípios, Estados ou União, ou sugerir-lhos quando for o caso;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

XV - propor diretrizes de implementação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e entidades privadas;

XVI - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atento às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo.

Art. 6º - O COMTURI fica assim constituído:

I - representantes do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do segmento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

b) 01 (um) representante do segmento de agências de viagem;

c) 01 (um) representante do segmento de empresas de transporte;

d) 01 (um) representante do segmento de empresas de comunicação e propaganda;

e) 02 (dois) representantes dentre os profissionais liberais;

f) 01 (um) representante do segmento de universidades;

g) 01 (um) representante de entidades filantrópicas.

§1º - As indicações dos membros do COMTURI deverão recair sobre pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos, devendo ser apresentados por escrito, pelos órgãos e entidades nominados neste artigo e em caso de multiplicidade de inscrições/indicados, caberá a eleição internamente em cada um dos órgãos ou entidades.

§2º - Cada membro do COMTURI terá um suplente que deverá constar da referida lista, e que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§3º - No caso de vacância de membro titular, a entidade ou órgão responsável deverá indicar seu substituto, por meio de nota-lista.

§4º - O mandato dos membros do COMTURI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§5º - O mandato dos membros do COMTURI será gratuito, sendo as funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

§6º - Os membros do COMTURI terão direito à voz e voto nas suas reuniões; convidados e demais presentes, poderão ter direito à voz.

§7º - 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMTURI representantes do Poder Público poderão ser de servidores comissionados.

§8º - O não preenchimento da totalidade das vagas destinadas aos Representantes da Sociedade Civil não impedirá o funcionamento do COMTURI, desde que seja assegurada a paridade de números entre Representantes do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil, sem prejuízo do preenchimento das vagas no decorrer da gestão por interessados que atendam os requisitos deste Decreto.

Art. 7º - O COMTURI contará com um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros, por voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Parágrafo único - As eleições do Presidente e do Secretário Executivo serão feitas na primeira reunião ordinária do COMTURI.

Art. 8º - O COMTURI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - A primeira reunião ordinária do COMTURI ocorrerá, ordinariamente, no primeiro dia útil seguinte à publicação do Decreto de nomeação de cada gestão, em local onde os Conselhos Municipais costumam se reunir ou ainda, onde a maioria simples de seus membros, ainda que informalmente, deliberar.

§2º - Perderá a representação o órgão ou entidade, cujo membro faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTURI, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Parágrafo único - O local, o espaço, os funcionários e os materiais que tratam o caput deste artigo poderão ser coletivos, assim compreendida a utilização concomitante com outros conselhos municipais.

Art. 10. - Compete aos membros do COMTURI:

a) comparecer às reuniões quando convocados;

b) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

c) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;

d) impedir que assuntos políticos partidários interfiram no regular funcionamento do COMTURI;

e) constituir os Grupos de Trabalho - GT para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

f) discutir e votar nas decisões do COMTURI.

Art. 11 - O Regimento Interno, previsto no art. 5º, inciso VIII, será publicado através de decreto do Poder Executivo, todavia, seus efeitos passam a valer internamente desde sua aprovação.

Art. 12 - Cópia das Resoluções tomadas pelo COMTURI, ainda que se referiam a assuntos interna corporis, serão afixadas em quadro próprio onde funcione e ainda, obrigatoriamente, encaminhadas à Secretaria Municipal de Turismo para ciência, que providenciara a devida publicidade.

Parágrafo único - Somente após as providências determinadas no caput deste artigo, é que as Resoluções tomadas pelo COMTURI terão efeitos perante terceiros.

Art. 13 - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de dezembro de 2.017, 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RONALDO FERNANDES NAVA
Secretário de Turismo

JORGES SAACHAM ASATO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOERLY FERRAZ GARCIA NAKASHIMA
Secretária de Desenvolvimento Social

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral